

CONTRATO N.º 012 de 30/11/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **PASSOS AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ: 08.680.665/0001-03** (nome de fantasia REFRITEC AR CONDICIONADO), de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais, n.º 78, portador do CPF. n.º 907.261.386-49 e do RG n.º 7801827, SSP/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

PASSOS AR CONDICIONADO LTDA, sediada na R. Doutor Carvalho, n.º. 1115, bairro Centro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.900-100, inscrita no CNPJ. 08.680.665/0001-03, neste ato representado por **Alexsandro Tadeu Vilela**, brasileira, casado, portador da cédula de identidade n.º. MG 12.642.250 SSP MG e do CPF n.º. 068.618.786-50, residente e domiciliado na Rua Manoel Lemos de Carvalho, n.º. 170, bairro Residencial Porto Rico, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.150-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo 044/2023 - Compra Direta/Dispensa n.º 030/2023, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É:

O presente instrumento tem objetivo à contratação de serviços para a instalação de 03 (três) aparelhos de ar condicionado (que ainda serão entregues), incluindo o serviço de instalação com material da parte elétrica, para o funcionamento dos aparelhos. Os mesmos serão instalados na cozinha, sala de arquivo e sala do CAC, no prédio da Câmara Municipal de Monte Belo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura (30/11/2023 até o dia 29/11/2024)

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total de **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, incluindo material e mão de obra necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 – A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais.

3.3.2 - As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3 - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via Boleto Bancário em nome da Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos deste contrato são as previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, nº **01.02. 031 0045 4.001 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato, com os serviços de instalação dos 03 (três) aparelhos de ar condicionado e parte elétrica de todos em perfeita condição de uso. A contratada está ciente de que os aparelhos ainda não foram entregues na Câmara, e por este motivo, será convocada para a instalação somente após o recebimento dos equipamentos pela Câmara Municipal de Monte Belo.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços;

5.3 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

5.4 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço prestado;

5.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Caberá ao Servidor Responsável pelo Contrato da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente ao Presidente da Câmara e Controlador Interno deste Poder Legislativo, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.

9.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 (dois) anos;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma, por motivos relevantes à Administração Pública:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

CLÁUSULA XIII – ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo (MG), 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Contratante

P/ SILVANO DE PAULA FERREIRA

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2023-2024

PASSOS AR CONDICIONADO LTDA

Alexsandro Tadeu Vilela

Contratada - CNPJ: 08.680.665/0001-03

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF.: _____